



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



ANALISE DAS ALEGAÇÕES

REF.: Tomada de Preços nº 01/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços assessoria e consultoria em licitações e contratos ao Município de Presidente Dutra – MA.

Diante do quanto constatado, a CPL reunida para deliberar sobre as alegações em questão, decidiu julgar **INABILITADA** ao certame a empresa **SILVA E VIEIRA LTDA, CNPJ: 30.115.777/0001-62**, por descumprimento das exigências contidas nas alíneas *b* do item III – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Declaração de Habilitação Profissional – DHP, em desrespeito a Resolução do CFC nº 1554/2018, no art. 4º, art. 5º e artigo 11 e ainda foi constatado a falta de identificação da empresa na Declaração de Localização e Funcionamento, por ter apresentado fotos genéricas que não possuem relação direta com a empresa.

Decidiu ainda **INABILITAR** a empresa **JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO – ME**, CNPJ: 19.209.340/0001-55, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica em conformidade ao exigido no item IV – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Não restam dúvidas de que, a Lei nº 8.666/93 permite a exigência de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A empresa também não apresentou da forma exigida no edital a Declaração de Concordância com os Termos do Edital nos termos do Anexo V.

Em relação aos questionamentos sobre a empresa **MH SANTIAGO DE SOUSA – ME**, foi alegado que a mesma não apresentou a Certidão Municipal de Dívida Ativa emitida pelo município de São Luís, que é o domicílio da licitante, foi constatado através de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



pesquisa no site da prefeitura de São Luís a existência da Instrução Normativa nº 004/2015-GS que institui a Certidão de Regularidade Unificada, portanto o item reclamado não será levado em consideração. Foi citado ainda que, a mesma não apresentou Nota Explicativa junto ao Balanço, sendo verificado na legislação vigente que a Nota Explicativa é uma ferramenta para dirimir dúvidas sobre transições e patrimônio, práticas contábeis não explícitas e esclarecimento sobre resultado e desempenho, portanto não necessário no caso em questão.

Por fim, consideramos **HABILITADA** apenas a empresa **MH SANTIAGO DE SOUSA – ME**, inscrita no CNPJ n. 11.540.532/0001-38, que deverá prosseguir apta para avaliação da proposta de preços.

Fica aberto aos licitantes inabilitados que desejarem apresentar recurso contra a decisão proferida por esta CPL, pelo que está previsto na Lei, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n. 8666/93.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos abaixo qualificados

Presidente Dutra-(MA), 13 de julho de 2021.

PRESIDENTE DA CPL	ASSINATURA
JOEDSON DE SOUSA SILVA	
MEMBRO	ASSINATURA
FELLIPE RODRIGUES DA SILVA MELO	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



MEMBRO	ASSINATURA
MATEUS SOUSA PEREIRA DA SILVA	<i>Mateus Sousa Pereira da Silva</i>

SUMÁRIO

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES: Páginas.....	1/2
DECRETOS: Páginas.....	2/3

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

REF.: Tomada de Preços nº 01/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços assessoria e consultoria em licitações e contratos ao Município de Presidente Dutra – MA.

Diante do quanto constatado, a CPL reunida para deliberar sobre as alegações em questão, decidiu julgar **INABILITADA** ao certame a empresa **SILVA E VIEIRA LTDA**, CNPJ: 30.115.777/0001-62, por descumprimento das exigências contidas nas alíneas *b*” do item III – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Declaração de Habilitação Profissional – DHP, em desrespeito a Resolução do CFC nº 1554/2018, no art. 4º, art. 5º e artigo 11 e ainda foi constatado a falta de identificação da empresa na Declaração de Localização e Funcionamento, por ter apresentado fotos genéricas que não possuem relação direta com a empresa.

Decidiu ainda **INABILITAR** a empresa **JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO – ME**, CNPJ: 19.209.340/0001-55, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica em conformidade ao exigido no item IV – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Não restam dúvidas de que, a Lei nº 8.666/93 permite a exigência de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A empresa também não apresentou da forma exigida no edital a Declaração de Concordância com os Termos do Edital nos termos do Anexo V.

Em relação aos questionamentos sobre a empresa **MH SANTIAGO DE SOUSA – ME**, foi alegado que a mesma não apresentou a Certidão Municipal de Dívida Ativa emitida pelo município de São Luís, que é o domicílio da licitante, foi constatado através de pesquisa no site da prefeitura de São Luís a existência da Instrução Normativa nº 004/2015-GS que institui a Certidão de Regularidade Unificada, portanto o item reclamado não será levado em consideração. Foi citado ainda que, a mesma não apresentou Nota Explicativa junto ao Balanço, sendo verificado na legislação vigente que a Nota Explicativa é uma ferramenta para dirimir dúvidas sobre transições e patrimônio, práticas contábeis não explícitas e esclarecimento sobre resultado e desempenho, portanto não necessário no caso em questão.

Por fim, consideramos **HABILITADA** apenas a empresa **MH SANTIAGO DE SOUSA – ME**, inscrita no CNPJ n. 11.540.532/0001-38, que deverá prosseguir apta para avaliação da proposta de preços.

Fica aberto aos licitantes inabilitados que desejarem apresentar recurso contra a decisão proferida por esta CPL, pelo que está previsto na Lei, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n. 8666/93.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos abaixo qualificados

Presidente Dutra-(MA), 13 de julho de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0089, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021 [PÁG. 2 / 3]

PRESIDENTE DA CPL	ASSINATURA
JOEDSON DE SOUSA SILVA	
MEMBRO	ASSINATURA
FELIPE RODRIGUES DA SILVA MELO	
MEMBRO	ASSINATURA
MATEUS SOUSA PEREIRA DA SILVA	

DECRETO

DECRETO Nº. 247, DE 09 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o(a) Senhor(a) **CAROLINE BARBOSA BRITO**, da Direção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS de 4, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 248, DE 09 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **ALDEANE GRANJEIRO LIMA**, no cargo de ASSISTENTE na ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021